



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 233/2025

Guaporé, 18 de junho de 2025

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 53/2025, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 18 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 53/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 53/2025**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Através da proposta anexa, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de excepcional interesse público, de 08 Monitores de Educação, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis), com atribuições, carga horária e valor da remuneração conforme disposto na Lei Municipal nº 3005/2009 e alterações.

Justificamos nossa solicitação, considerando a crescente demanda do público-alvo da educação especial e da educação infantil junto à Rede Municipal de Ensino, somadas às frequentes exonerações e não assunção do cargo de Monitor de Educação.

Destacamos que a lista de aprovados no concurso público para o referido cargo já fora esgotada e a tramitação para realização de novo certame demandará de tempo, devido aos prazos legais que o processo requer.

A Lei Municipal nº 4026/2019 exige como condição para assumir o cargo de Monitor de Educação, além de formação mínima em ensino médio, curso de capacitação de 50 horas em educação infantil.

Ocorre que, no caso em liça, por se tratar de função pública e pela necessidade de que o ingresso dos contratados se dê de maneira urgente, ficará excepcionado o requisito acima citado, sendo que os mesmos poderão receber formação pedagógica no decorrer da contratação.

Pelas razões apresentadas e necessidade de continuidade do atendimento às unidades escolares e seus educandos, encaminhamos o projeto de lei anexo, juntamente com o respectivo impacto orçamentário.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimento de função essencial na Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
08	Monitor de Educação	1.639,00 + insalubridade de 20%

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	2.031	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00.00.00		Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13.00.00.00		Obrigações Patronais



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica excepcionado o requisito para preenchimento do cargo de Monitor de Educação **“Haver concluído curso de 50 (cinquenta) horas em educação infantil, fornecido pelo Município, com frequência de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) horas do total da carga horária prevista”**, constante no Anexo I da Lei nº 3005/2009, modificado pelas Leis nºs 3886, de 24 de abril de 2018 e 4026, de 06 de agosto de 2019, por se tratar de função pública e pela necessidade de que o ingresso dos contratados se dê de forma célere.

Art. 8º 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odaír André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### **CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-05**

### **ATRIBUIÇÕES:**

#### a) Síntese dos deveres

Atividades em nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, cuidar - educando.

#### b) Exemplos de atribuições

Gerenciar a turma ou o setor a qual foi designado e todos os pertences individuais dos alunos, desenvolvendo ou dando sequência a trabalhos planejados junto à criança, sendo afetuoso, transmitindo segurança, brincando com ela; organizar e participar da rotina; monitorar hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres observando a faixa etária correspondente; atender aos discentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; orientar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; trabalhar valores morais e os limites; coordenar e administrar a entrada e saída dos alunos; manter o ambiente de sala de aula limpo e organizado; prestar assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas, administrando medicação conforme orientação médica; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados à direção, pais e colegas; participar de capacitação dentre as funções afins; participar dos eventos organizados pela escola; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Carga horária: semanal de até 36 horas semanais
- a) Participar de capacitações, formações e estudos oferecidos pelo setor de lotação e pelo local de designação, sempre que convocado

### **REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO**

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Conhecimentos específicos para a função



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C41-AFBF-695A-7DD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 18/06/2025 16:10:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/3C41-AFBF-695A-7DD2>